

REVOGADO

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 1495, de 07 de outubro de 1993

PUBLICADO NO D.O. DE 20/10/1993

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em vista do que consta do subitem 5.2 da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91, aprovada pela Portaria MC nº 173 de 21 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial do dia 22 subsequente, e

CONSIDERANDO o disposto no subitem 4.3.2 da citada Norma 004/91, o qual fixa que o relatório apresentado na Sede ou nas Delegacias do Ministério das Comunicações, com o pedido de certificação de produto, deverá abranger testes realizados no transmissor há menos de 2 (dois) anos,

RESOLVE:

1. Incluir, dentre a documentação instrutória essencial ao processo administrativo para renovação da outorga, nos serviços de radiodifusão, o relatório de testes de todo equipamento transmissor que a emissora esteja autorizada a utilizar, mencionando as medidas completas, conforme previsto na respectiva Norma Geral de Telecomunicações e evidenciando o pleno atendimento das especificações técnicas exigidas para execução do serviço em tela, independente do prazo de validade do correspondente certificado.

1.1 Estão dispensadas desta exigência as emissoras que, na data de protocolização do pedido de renovação, já tenham apresentado, anteriormente, relatório abrangendo testes realizados, a contar daquela data, a menos de:

a - 3 (três) anos para transmissores com mais de 5 (cinco) anos de uso;

b - 5 (cinco) anos para transmissores com tempo de uso menor ou igual a 5 (cinco) anos.

1.2 A dispensa citada não abrange as emissoras cuja certificação de seu transmissor haja sido cancelado.

2. O relatório deverá estar sempre acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada.

3. A presente Portaria revoga a Instrução nº 01/88 - ex DENTEL, de 07 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial do dia 11 subsequente, e demais disposições em contrário.

HUGO NAPOLEÃO

ORIGINAL ASSINADO POR